

## TEMPO PARA APRESENTAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS

A Autorização de Procedimentos Ambulatoriais (Apac) pode ser feita via documento físico ou efetivada por meio eletrônico.

É um instrumento que tem, entre suas funções, a de autorizar o registro e o faturamento de procedimentos ambulatoriais que necessitam de autorização prévia, identificar o paciente e possibilitar rastrear o tratamento, permitindo, assim, obter informações gerenciais, como aquelas para monitoramento, controle e avaliação.

No caso dos procedimentos de quimioterapia e de radioterapia, a autorização deve ser precedida de laudo do médico responsável pelo paciente, que justifica a emissão da Apac perante o órgão autorizador do respectivo gestor local.

No órgão autorizador, o responsável pela autorização é um profissional de saúde designado pelo gestor estadual, distrital ou municipal devidamente treinado e que tenha conhecimento das normas específicas do Ministério da Saúde para a autorização dos respectivos procedimentos tabelados.

Toda Apac autorizada deve ter o registro de seu período de validade, que deve estar em conformidade com o laudo de solicitação e com o órgão autorizador.

A Apac, dependendo das especificidades dos procedimentos, pode ter a validade – período em que a autorização está válida para os registros e o processamento – de uma ou de até três competências e tem como tipos principais: Apac Inicial, Apac de Continuidade (duas que se seguem à Inicial) e Apac Única.

Para os procedimentos de quimioterapia, o período de validade da autorização é de três competências a partir do início da data da autorização de uma Apac. Na eventualidade de o procedimento ser único, utiliza-se apenas a Apac Inicial, sem usar as duas de continuidade, que ficam zeradas, como em caso de aplicação de quimioterapia intratecal como procedimento principal.

Os procedimentos são registrados no aplicativo Apac/Magnético que os operacionaliza e têm seus registros de acordo com suas apresentações para processamento: **a)** Inicial – quando a Apac é apresentada na primeira competência; e **b)** Continuidade – quando a Apac é apresentada na segunda e na terceira competências.

Para a continuidade da quimioterapia após a terceira competência, ou seja, após o término da validade da Apac, o estabelecimento de saúde deverá solicitar nova Apac mediante novo laudo, quando, então, o órgão autorizador emitirá nova Apac com nova numeração, e assim sucessivamente a cada três meses, conforme a duração do tratamento.

De acordo com a Portaria da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (SAS/MS) n.º 263, de 22 de fevereiro de 2019, os procedimentos de radioterapia deverão ser registrados em Apac Única, de validade fixa (só poderá ser emitida nova Apac após o término de sua validade e para um outro tratamento) que poderá ser de uma ou de três competências. A apresentação de uma Apac de radioterapia para processamento será em uma única competência, dentro das três competências autorizadas.

Cabe ressaltar que, no caso de os procedimentos de quimioterapia ou de radioterapia realizados não terem sido apresentados no mês correspondente ao processamento, o Sistema de Informação Ambulatorial do Sistema

Único de Saúde (SIA/SUS), aceita sua apresentação no prazo de até três meses posteriores à realização do procedimento, desde que devidamente identificados e de que o respectivo gestor disponha de orçamento na respectiva competência em que foi realizado o procedimento.

**Referência:**

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Portaria nº 263, de 22 de fevereiro de 2019. Atualiza os procedimentos radioterápicos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS). **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 157, n. 57, p. 75-80, 25 mar. 2019.